



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1914 /2013

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS
UTILITÁRIOS COM TRACÇÃO NAS
QUATRO RODAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos utilitários com tração nas quatro rodas no município de Paraty reger-se-á por esta Lei e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O transporte em veículos utilitários com tração nas quatro rodas deverá ser explorado em caráter contínuo e permanente, destinando-se a proporcionar serviços de transporte de passageiros aos locais de difícil acesso no Município de Paraty, tais como cachoeiras, trilhas e parques, observando as normas, de trânsito, de proteção e preservação do patrimônio turístico, ambiental, cultural e paisagístico do Município.

Art. 3º - As faixas, placas, cartazes ou outro meio de publicidade anunciando passeios deverão contar com a autorização de Prefeitura Municipal, mediante solicitação do interessado, através de processo administrativo.

Art. 4º - Em momento algum o transporte em veículos utilitários com tração nas quatro rodas, poderá exercer o serviço de táxi, nos diversos pontos existentes no Município.

Art. 5º - A venda de passagens para passeios em veículos utilitários com tração nas quatro rodas somente será realizada em postos credenciados pela Secretaria de Finanças do Município de Paraty.

Art. 6º - Os serviços instituídos nesta Lei somente poderão ser prestados por utilitários e similares, com tração nas quatro rodas, e deverão operar com alvará de funcionamento, que serão emitidos pela Secretaria de Finanças do Município de Paraty.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

I - Os empreendedores que comprovadamente já prestem este tipo de serviço no Município, terão garantido a outorga do competente alvará, desde que sejam inscritos no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

II - O alvará de funcionamento deverá ser fixado em local visível para que os fiscais municipais exerçam a fiscalização.

III - A renovação do alvará se fará a requerimento do interessado, na época e condições estabelecidas no parágrafo primeiro mediante o pagamento de taxa de demais tributos devidos.

Art. 7º - As empresas ou micro empreendedores individuais - MEI que são proprietários ou arrendatários de utilitários e similares, com tração nas quatro rodas que exercem atividades de transporte de passageiros em qualquer lugar do território de Paraty, deverão apresentar:

I - Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Paraty;

II - Título de propriedade do veículo em nome da empresa ou contrato mercantil de agregação junto à mesma;

III - CNPJ da empresa como apta a funcionar como Transportadora Turística;

IV - Estatuto social da empresa com sede no Município de Paraty.

V - Registro no CADASTUR conforme portaria MTUR 197 de 31 de julho de 2013.

Parágrafo Único - Para as empresas que ainda não possuem o Certificado de Registro no CADASTUR, será concedido prazo de 90 dias para o registro.

Art. 8º - As empresas ou micro empreendedores individuais - MEI que exercerem o transporte especial com tração nas quatro rodas deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proprietária do veículo ou arrendatário mercantil;

II - Ter seus veículos emplacados e registrados no Município de Paraty;

III - Apresentar autos de vistoria dos veículos expedidos pelo DETRAN;

IV - Ter seus condutores de veículos habilitados na categoria "D" e possuírem o curso de resolução 168;

V - Ter seus veículos devidamente licenciados como veículos de aluguel (placa vermelha);

VI - Seus condutores de veículos deverão possuir certificado de conclusão de curso de atendimento ao turista quando disponibilizado pela Secretaria de Turismo de Paraty.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

VII – Seus condutores de veículos deverão possuir curso de direção defensiva.

Art. 9º - As empresas ou micro empreendedores individuais - MEI que exerçam o transporte especial de passageiros com tração nas quatro rodas deverão obedecer às seguintes normas de conduta:

I – Os veículos deverão possuir documentação regular junto ao DETRAN;

II – Os veículos deverão possuir tração 4x4 funcionando em perfeito estado;

III – Os veículos deverão possuir número de cintos de segurança de acordo com a quantidade de passageiros;

IV – Os veículos deverão possuir pneus apropriados e em perfeito estado de uso e conservação;

V – Os veículos deverão possuir equipamentos de uso obrigatório (macaco, chave de roda, corda, facão, galão de água, ferramentas, caixa de primeiros socorros, pneumáticos de estepe e cabo para reboques);

VI – O condutor do veículo deverá estar devidamente identificado com crachá, uniformizados e calçados adequadamente conforme legislação de trânsito.

VII – O condutor do veículo deverá possuir conhecimento sobre as áreas de proteção ambiental para orientação e esclarecimento de dúvidas aos passageiros e orientação sobre preservação da Mata Atlântica;

VIII – Antes de efetuar manobras de risco, deverá o condutor de veículo retirar os passageiros do veículo;

IX – Avaliar o percurso em dias de chuva, atoleiros, lamaçais – evitando transtorno para os passageiros;

X – Verificar o nível de rios e cachoeiras antes da travessia;

XI – Fazer manutenção preventiva do veículo (freios, câmbio, motor e condições gerais do veículo);

XII – Exigir a assinatura do termo de responsabilidade individual do passageiro, isentando a Prefeitura de responsabilidade quanto ao passeio fretado, nos termos do anexo I.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará por decreto:

I – A quantidade máxima de veículos utilitários com tração nas quatro rodas que poderão exercer atividade de transportadora turística no município de Paraty;

II – Os locais para que os veículos permaneçam estacionados a espera de usuários;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

III – O prazo de validade do alvará.

Art. 11 - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei e demais normas complementares ficam sujeitos, progressivamente e sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, com paralisação imediata dos serviços caso a infração ponha em risco a segurança dos usuários.

II - Multa pecuniária de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) UFIR's/RJ de acordo com a gravidade da infração e que será aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Cassação do alvará.

Art. 12 – Compete a Secretaria de Obras e Transporte, juntamente com os demais órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As penalidades sempre serão aplicadas à empresa, cabendo a esta a responsabilidade pelo recolhimento.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 10 de dezembro de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito